



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP) E A EMPRESA SOUZA E MASTELLINI LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CRECHE MUNICIPAL EMEI ANTONIO JOAQUIM ALEXANDRE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 06784/2012 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO.

CONTRATO 68/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021 – PROC. ADM. 80/2021 – REG. GERAL 4.738/2021 – HOMOLOGAÇÃO 28/12/2021

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.206.424/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP: 19160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SOUZA E MASTELLINI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 15.804.087/0001-27, Inscrição Estadual nº 292.063.813.117, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1423, Centro, CEP nº 17.900-000, Telefone: (18) 3822-3866, e-mail: colorzipcartuchos@hotmail.com, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Sra. **Camila Lima Mastellini**, portadora da cédula de identidade (Registro Geral) nº 49.694.721-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 423.732.548-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 38/2021, constantes do Processo Administrativo nº 80/2021 e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de mobiliário para a CRECHE MUNICIPAL EMEI ANTONIO JOAQUIM ALEXANDRE** na cidade de Álvares Machado, conforme Termo de Convênio nº 06784/2012 celebrado entre o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o município, objetivando a implantação e o desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil”, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência; no catálogo técnico do FDE, que são partes integrantes dos anexos do edital, a seguir especificados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
17	Lavadora de roupas FDE LR-01	UN	2	Consul CWH 11BB	R\$ 2.447,59	R\$ 4.895,18
23	Televisor smart 43" FDE TV-09	UN	7	TCL 43P615 4K	R\$ 2.608,99	R\$ 18.262,93
Valor total: R\$ 23.158,11						

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

Parágrafo Único:

A gestão do contrato será realizada pela funcionária Valdirene Gimenes Carvalho Cristóvão; Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; portadora do RG: 1.823.544-0, e CPF 097.543.328-86, da Divisão de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta	2031	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária.....	02.04	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ...	02.04.00		
Funcional	123650066	Educação	
Projeto/Atividade	2073000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Natureza da Despesa.....	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos.....	2	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS-VIN	
Código de Aplicação	210.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Conta	1718	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária.....	02.04.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ...	02.04.00		
Funcional	123650047	Educação	
Projeto/Atividade	1003000	INVESTIMENTO PARA O ENSINO INFANTIL	
Natureza da Despesa.....	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos.....	2	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS-VIN	
Código de Aplicação	210.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	

4.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço de **R\$ 23.158,11 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos)**.

5.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pela Contratante, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido em até **30 (trinta) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pela Contratante.

6.2. O objeto deste Pregão será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os locais de entrega e montagem serão definidos a cada pedido, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega pelo telefone (18) 3273-5848.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

8.1. Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

10.2. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

12.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

15.2.A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 38/2021.

18.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

18.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

18.4. Não será admitida subcontratação para realização do fornecimento objeto desta licitação, exceto com autorização expressa da Contratante.

18.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 38/2021.

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

18.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado, em 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Roger Fernandes Gasques
Contratante

SOUZA E MASTELLINI LTDA

Camila Lima Mastellini
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Victor Hugo Dumont
CPF n.º 327.953.808-46
RG n.º 40.766.433-6 SSP/SP

2) _____

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada: **Souza E Mastellini Ltda**

Contrato nº: **nº 68/2021**

Objeto: **Aquisição de mobiliário para a CRECHE MUNICIPAL EMEI ANTONIO JOAQUIM ALEXANDRE na cidade de Álvares Machado, conforme Termo de Convênio nº 06784/2012, celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – DECEL**

Advogado(s)/nº da OAB¹: **Não indicado até o momento**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 29 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **350.139.648-14**

¹ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº – CENTRO – TEL (18) 3273-9300 – CEP: 19.160-000 – www.alvaresmachado.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **Camila Lima Mastellini**

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 423.732.548-24

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! - Telefones: 197 e 190 - Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima